



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 567, DE 13 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre as condições e procedimentos para continuidade integral ou parcial, com o emprego de estratégias de aprendizagem não presenciais, nos cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* no âmbito da UFAL, em caráter excepcional, face o estado de emergência decretado por ocasião da COVID-19.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, de 29/12/2003, tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.009984/2020-30, e:

CONSIDERANDO a evolução recente da pandemia do novo Coronavírus no Brasil, com prolongamento e intensificação das ações de isolamento social e quarentena determinadas pelo Estado de Alagoas e posteriormente pelo Município de Maceió;

CONSIDERANDO que a Universidade Federal de Alagoas deve buscar opções para dar andamento às suas atividades fins, incluindo a formação na Pós-Graduação;

CONSIDERANDO que a resolução do CONSUNI 09/2019 de 03 de dezembro de 2019, que aprova o Calendário Acadêmico da Ufal 2020, bem como a resolução do CONSUNI 14/2020, de 18 de março de 2020, que suspende o Calendário Acadêmico da Ufal 2020, são ambas omissas quanto ao desenvolvimento de atividades de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência instituído pela Portaria nº 392 de 17 de março de 2020, do Gabinete da Reitoria, versa exclusivamente sobre a suspensão de atividades acadêmicas presenciais, referentes às aulas de graduação e pós-graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar a Portaria nº 392 de 17 de março de 2020, do Gabinete da Reitoria;

CONSIDERANDO as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020 e a Portaria MEC nº 345 de 19 de março de 2020 que, em caráter excepcional, autorizam a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação,

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 36, de 19 de março de 2020, bem como o Ofício Capes nº 259/2020GAB/PR/CAPES de 06 de maio de 2020 que dispõe sobre a possibilidade de que aulas presenciais sejam substituídas por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação nos cursos de Pós-Graduação em virtude da pandemia causada pela COVID-19; e

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP 5/2020 de 30 de abril de 2020 sobre reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre as condições e procedimentos para continuidade integral ou parcial, com o emprego de estratégias de aprendizagem não presenciais, nos cursos de pós-graduação lato e stricto sensu no âmbito da Ufal, em caráter excepcional, face o estado de emergência decretado por ocasião da COVID-19

Art. 2º Recomendar que, quando possível, as disciplinas de cursos de Pós-Graduação *lato e stricto sensu* sejam realizadas integral ou parcialmente com o emprego de estratégias de aprendizagem não presenciais, tanto para disciplinas obrigatórias quanto as eletivas.

Art. 3º Os docentes que desejarem ministrar disciplinas integral ou parcialmente com o emprego de estratégias de aprendizagem não presenciais deverão iniciar ou retomar suas atividades de acordo com as orientações dos respectivos Conselhos/Colegiados de Pós-Graduação.

§ 1º As disciplinas que já iniciaram atividades deverão continuar sendo desenvolvidas segundo o plano de estudos proposto pelo docente responsável e cadastrado no SIGAA;

§ 2º Os planos de estudos das disciplinas deverão ser encaminhados ao Conselho/Colegiado da Pós-Graduação para documentação e apresentação posterior aos órgãos competentes, se necessário;

§ 3º Havendo a necessidade de complementar a disciplina com atividades presenciais, essas deverão ser planejadas posteriormente, quando houver deliberação sobre a realização de atividades presenciais pelo CONSUNI/Ufal;

§ 4º As atividades desenvolvidas serão creditadas aos estudantes que cumprirem os critérios de avaliação definidos pelo docente responsável e apresentados no plano da disciplina.

Art. 4º É facultado ao Conselho/Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação propor o cumprimento de disciplinas e turmas moduladas ou ofertar disciplinas no formato de cursos de verão ou análogos, desde que respeitadas as cargas horárias e conteúdos programáticos aprovados.

Art. 5º A oferta de disciplinas seguirá o calendário acadêmico proposto e/ou revisado por cada Curso ou Programa de Pós-Graduação, devendo ser aprovado por cada Conselho/Colegiado e informado à CPG/PROPEP.

Art. 6º Os prazos de integralização de discente ficam automaticamente prorrogados por 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único O prazo de prorrogação poderá ser aditado por meio de instrução normativa emitida pela PROPEP, a depender do encerramento ou da permanência das medidas de afastamento social no contexto geral da pandemia da COVID-19.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura revogadas as disposições em contrário.

JOSEALDO TONHOLO

